



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 751/2024
Mensagem nº 050/2024
Projeto de Lei Executivo nº 044/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dispõe sobre a instituição de polos gastronômicos de revitalização econômica no município de Cariacica e dá outras providências.”*

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que a proposta legislativa pretende instituir Polos Gastronômicos no Município de Cariacica, caracterizados por localizarem-se em locais de passagem comercial, capazes de promover transformações para a expansão de produtos e serviços de natureza gastronômica, através da formação de parcerias, acordos e convênios, aumentando a condição de produção local, aproximando os agentes do setor e permitindo a qualificação permanente do segmento, em prol do crescimento econômico e social, assim como o fortalecimento da identidade local.

Argumenta que os Polos Gastronômicos desempenham um papel significativo em várias áreas, desde o turismo até o desenvolvimento econômico e cultural de uma região, promovendo atrações turísticas, estímulos ao empreendedorismo, preservação da cultura local, diversificação da oferta turística, integração social e comunitária, elevação da gastronomia como arte, desenvolvimento urbano e renovação, fomento à agricultura local, além de proporcionar saúde e o bem-estar.

Prossegue informando que, os tipos de incentivo que os Polos Gastronômico poderão receber estão delimitados no artigo 2º da minuta, quais sejam: o livre trânsito de veículos e transeuntes, a segurança local, a harmonia estética, a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes, a repressão ao comércio ambulante irregular, apresentações musicais, poéticas e artísticas, festivais e encontros gastronômicos e culturais, a melhoria da iluminação nas calçadas, o que trará diversos benefícios para a economia local.

E finaliza argumentando que, do ponto de vista orçamentário-financeiro, pode-se afirmar que a instituição dos Polos Gastronômicos no Município de Cariacica não vai gerar despesas aos cofres públicos municipais, visto que os tipos de incentivo previstos no Projeto de Lei exigem da gestão organização do funcionamento da Administração municipal, ficando os investimentos financeiros a critério do Chefe do Executivo Municipal em caso de reserva orçamentária existente, sem contar





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 751/2024
Mensagem nº 050/2024
Projeto de Lei Executivo nº 044/2024

após a sua implementação haverá retorno econômico favorável ao Município de Cariacica.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, assim como a revogação da Lei municipal nº 5.730/2017.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, está não foi anexada aos autos, haja vista que, conforme mensagem nº 050/2024 do Executivo Municipal, a Instituição dos Polos Gastronômicos, não gerarão despesas para os cofres públicos.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da presente proposição, desde que atendidos os requisitos legais.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 06 de maio de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO
Assessora Jurídica

